



## LEI N° 384/2009 DE 08 DE MAIO DE 2009

EMENTA :DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

- Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade prestada por pessoa física a Administração Direta e Indireta de Pedra Branca, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social, de apoio aos serviços de utilidade pública, administrativos, inclusive mutualidade.
- § 1° O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- § 2° O número máximo de servidores voluntários em relação ao quadro de pessoal da Administração Direta Municipal não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal efetivo do Município.
- Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Administração e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
- Art. 4° Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário integrante de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo.
- § 1° O auxílio financeiro a que se refere o *caput* terá duração máxima de doze meses, podendo ser prorrogado se devidamente fundamentado, por igual período, sendo destinado preferencialmente:
  - I a grupos específicos de trabalhadores submetidos as maiores taxas de desemprego;
  - II as famílias em situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000 Tel.: (0\*\*88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br

~~





- § 2° É vedada à concessão de auxílio financeiro a mais de um membro de uma mesma família.
- § 3º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- Art. 5° O auxílio financeiro a que se refere o artigo 4° desta Lei, nas modalidades abaixo especificadas terá os seguintes valores:

MODAEIPADES	CARGA - HORARIA	WALOR :
Serviços Elementares	4 <b>h</b>	150,00
Serviços Intermediários	4h	200,00
Serviços de Apoio Operacional	4h	250,00
Serviços Administrativos	4h	300,00

- Art. 6° É assegurado ao prestador de serviço voluntário, sempre que o serviço tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
  - § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o serviço voluntário ter duração inferior a 1 (um) ano.
- § 3° contratar em favor do prestador de serviço voluntário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, para fazer face às despesas com a implantação do programa, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes dotações:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000 Tel.: (0\*\*88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br





01.04.122.04022.001 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
01.04.122.04022.002 - Funcionamento da J. do serviço Militar
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
01.04.131.01012.003 - Manutenção das Atividades de Comunicação
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
02.04.122.04012.004 – Func. Do Setor Administrativo do Município
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
02.12.122.04052.007 - Funcionamento do Setor Financeiro da Prefeitura
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
03.04.122.04022.011 - Func. Da Secretaria de Desenv. Urbano e M. Ambiente
03.04.122.04022.011 – Func. Da Secretaria de Desenv. Urbano e M. Ambiente  33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
•
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
33.90.48.00 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas

Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará - Rua José Joaquim de Spuza, Nº 10 - Centro - CEP 63.630-000 Tel.: (0\*\*88) 3515-2442/2444 - www.pedrabranca.ce.gov.br







04.20.606.20112.016 - Apoio as Atividades Agropecuária

Art. 8° Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no caput do artigo serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme estabelecido no inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e serão demonstrados no decreto de abertura do mencionado crédito.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 ° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Brança, em 08 de Maio de 2009.

ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES PREFEITO MUNICIPAL





## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 080501/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 384/2009, de 08 de Maio 2009.

Publique-se

Divulgue- se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 08 de Maio de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Profeito Municipal

Prefeito Municipal